SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	410059-SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	JULIA DE MELO COSTA	25/09/2026 15:29 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		53115.012771/2026-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 53115.012771/2026-66)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de assinatura, por 60 (sessenta) meses, de conjuntos de publicações fornecidas pela Cullen International S. A. nos setores de telecomunicações e postal, acessíveis eletronicamente por meio de plataforma própria e sem limitação de horário, para um número ilimitado de usuários do Ministério das Comunicações, bem como apoio especializado em regulação e consultas para pesquisa adicional sob demanda (limitada a uma por mês) e de ação de treinamento in-house de introdução ao uso da plataforma, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OFERTA ESPECIAL PARA O MCOM
1	Telecomunicações - Europa	21040	Subscrição de 60 meses	1	€75.900	€75.900	€ 170.000,00 ou R$ 1.269.517,50 por ano (incluindo impostos no Brasil de 25% sobre o preço)
2	Telecomunicações - Américas	21040	Subscrição de 60 meses	1	€27.500	€27.500	
3	Economia Digital - Europa	21040	Subscrição de 60 meses	1	€27.500	€27.500	
4	Economia Digital - Américas	21040	Subscrição de 60 meses	1	€16.500	€16.500	
5	Espectro - Europa	21040	Subscrição de 60 meses	1	€16.500	€16.500	

6	Espectro - Américas	21040	Subscrição de 60 meses	1	€16.500	€16.500	
7	Tendências Globais	21040	Subscrição de 60 meses	1	€27.500	€27.500	
8	Serviços Postais - Europa	21040	Subscrição de 60 meses	1	€25.000	€25.000	
9	Competição - Europa	21040	Subscrição de 60 meses	1	€25.000	€25.000	
TOTAL						€ 257.900	R$ 6.347.587,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como de **natureza singular,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI/MCOM nº 13510457)

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como continuado sem mão de obra exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI/MCOM nº 13510457)

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI/MCOM nº 13510457), apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. Também são fontes de fundamentação processos anteriores de contratação da assinatura de conjuntos de publicações da Cullen International S.A., conforme registrado nos processos 53900.008289/2014-31 e 01250.012287/2017-98, do Ministério das Comunicações, bem como fundamentação correlata da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) por meio dos Contratos nº 102/2017 (SEI/Anatel 53500.014478/2015-37), nº 181/2018 (SEI/Anatel 53500.001381/2018-15) e nº 147/2022 (SEI/Anatel 53500.028698/2022-77), este último prorrogado até 12/12/2027, conforme Termo Aditivo (SEI/Anatel 53500.100886/2024-00).

2.1.2. A contratação da assinatura anual dos periódicos se justifica pela relação entre o acesso ao seu conteúdo e o alcance da missão institucional do Ministério das Comunicações e, também, em relação às competências da Secretaria de Telecomunicações e da Subsecretaria de Governança das Entidades Vinculadas definidas no Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria MCOM nº 19.228, de 1º de agosto de 2025.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme SEI/MCOM nº 13375578 e ID nº 410059-1/2026, autorização SEI/MCOM nº 13387767 e informações básicas desse Termo de Referência.

Vantagem Econômica

2.3. A contratação pretendida possui natureza de serviço contínuo, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina ao suporte permanente das atividades institucionais do Ministério das Comunicações relacionadas ao acompanhamento regulatório nacional e internacional dos setores de telecomunicações e postal. Dessa forma, enquadra-se na hipótese prevista no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contratos com prazo de até cinco anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual.

2.4. Após análise das características do objeto e das necessidades institucionais do Ministério, conclui-se que a vigência inicial de 60 (sessenta) meses mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração Pública pelos fundamentos expostos a seguir.

Continuidade de serviço essencial ao exercício das competências institucionais

2.5. O objeto contratado consiste no fornecimento de acesso contínuo a plataforma especializada de inteligência regulatória, bases de dados, relatórios comparativos, suporte técnico especializado e serviços de consulta sob demanda em temas relacionados à regulação dos setores de telecomunicações e postal.

2.6. Trata-se de atividade diretamente relacionada ao acompanhamento de políticas públicas, marcos regulatórios, iniciativas legislativas, decisões de autoridades reguladoras e tendências internacionais de mercado, elementos indispensáveis ao exercício das competências finalísticas do Ministério das Comunicações.

2.7. A contratação plurianual reduz significativamente os riscos de descontinuidade do acesso ao conhecimento regulatório acumulado, assegurando a disponibilidade permanente das informações necessárias à formulação, avaliação e implementação de políticas públicas setoriais.

2.8. O próprio art. 106 da Lei nº 14.133/2021 reconhece que serviços contínuos podem demandar contratação por prazo estendido justamente para assegurar eficiência administrativa e estabilidade na execução contratual.

Redução dos custos administrativos e dos custos de transação associados a novas contratações

2.9. A celebração de um único contrato plurianual evita a necessidade de instauração periódica de novos processos de contratação para objeto idêntico ou equivalente. Caso fossem realizadas contratações anuais sucessivas, haveria necessidade recorrente de:

- elaboração de novos Estudos Técnicos Preliminares;
- atualização de pesquisa de preços;
- elaboração de novos Termos de Referência;
- emissão de pareceres jurídicos;
- análise documental da contratada;
- tramitação administrativa completa do processo de contratação;
- atuação recorrente de agentes de contratação, fiscais e equipes de planejamento.

2.10. Essas atividades mobilizam recursos humanos especializados e geram custos administrativos relevantes para a Administração.

2.11. A contratação plurianual promove ganhos de eficiência administrativa e racionalização de recursos públicos, em consonância com o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e com os objetivos da Lei nº 14.133/2021 de simplificação e aprimoramento da governança das contratações públicas.

Preservação da continuidade do acesso a bases históricas, benchmarks e conhecimento acumulado

2.12. O serviço contratado não se limita ao fornecimento de informações correntes. A solução contempla acesso estruturado a:

- bases históricas de dados regulatórios;
- benchmarks internacionais;
- relatórios comparativos;
- documentação regulatória consolidada;
- análises especializadas produzidas pela contratada ao longo de vários anos.

2.13. A eventual interrupção contratual decorrente da necessidade de sucessivas recontratações poderia causar perda de continuidade no acompanhamento regulatório e reduzir a eficiência na utilização do conhecimento acumulado pelas equipes técnicas do Ministério.

2.14. A manutenção de vínculo contratual contínuo por período mais longo permite maior aproveitamento institucional dos investimentos realizados na utilização da plataforma, na capacitação dos usuários e na incorporação das informações produzidas aos processos internos de tomada de decisão.

2.15. Dessa forma, a contratação plurianual gera economia indireta e incremento de produtividade, produzindo benefícios mensuráveis para a Administração.

Maior previsibilidade para o planejamento institucional e orçamentário

2.16. A vigência plurianual contribui para a estabilidade do planejamento institucional, permitindo que as unidades técnicas utilizem a plataforma como ferramenta permanente de apoio às atividades de regulação, acompanhamento legislativo, cooperação internacional e formulação de políticas públicas. Além disso, a contratação por prazo de 60 meses favorece o planejamento administrativo de médio prazo, reduzindo incertezas decorrentes de procedimentos frequentes de renovação ou substituição contratual.

2.17. Importa destacar que a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece mecanismos de proteção ao interesse público durante toda a execução contratual, exigindo a verificação periódica da disponibilidade orçamentária e da manutenção da vantajosidade da contratação.

Particularidades do mercado e da condição de fornecedor exclusivo

2.18. A presente contratação fundamenta-se em hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da solução ofertada pela Cullen International S.A., conforme demonstrado nos autos e reconhecido na análise jurídica realizada pela AGU. Nesse contexto, a realização de novas contratações em ciclos anuais não produziria benefícios decorrentes de eventual competição entre fornecedores, uma vez que a premissa legal da contratação é justamente a inexistência de alternativas equivalentes aptas a atender integralmente a necessidade administrativa identificada.

2.19. Assim, a repetição periódica de procedimentos administrativos teria como efeito principal apenas o aumento dos custos de transação e da carga operacional do órgão, sem expectativa concreta de obtenção de ganhos econômicos superiores aos proporcionados pela contratação plurianual.

2.20. Diante do exposto, atesta-se que a contratação plurianual, com vigência inicial de 60 (sessenta) meses, apresenta maior vantagem econômica para a Administração, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista:

- a natureza contínua do serviço;
- a necessidade de continuidade do acesso às informações estratégicas;
- a redução de custos administrativos decorrentes de sucessivas contratações;
- a preservação do conhecimento institucional acumulado;
- a maior previsibilidade para o planejamento e gestão do contrato; e

- a inexistência de ganhos concorrenciais associados à realização de novas contratações anuais, em razão da comprovada inviabilidade de competição.

Justificativa de não ser TIC

2.21. A contratação possui como objeto principal o fornecimento de conteúdo especializado e inteligência regulatória, sendo a plataforma eletrônica mero meio de disponibilização das informações, não se caracterizando como contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar, abrange a assinatura de acesso conjuntos de publicações fornecida pela Cullen International, compreendendo os serviços de: Telecomunicações - Europa; Telecomunicações - Américas; Economia Digital - Europa; Economia Digital Américas; Espectro - Europa; Espectro - Américas; Tendências Globais; Serviços Postais - Europa e Competição - Europa.

3.2. Características do acesso dos usuários:

3.2.1. Os serviços da Cullen International S.A. são fornecidos online e acessíveis sem limitação de horário (utilizando nome de usuário e senha).

3.2.2. A assinatura inclui um número ilimitado de usuários do MCOM.

3.2.3. Os usuários podem configurar alertas eletrônicos personalizáveis, documentos favoritos, e um boletim informativo semanal para permanecerem informados sobre os últimos desenvolvimentos regulatório

3.3. Apoio especializado em regulação:

3.3.1. Ajuda para encontrar e compreender informações regulatórias no website sem custos adicionais, e para fornecer os links e documentos necessários o mais rapidamente possível após a recepção de um pedido.

3.3.2. Realização de programa de capacitação abrangendo todos os aspectos da regulação postal, de maneira a permitir o nivelamento de conhecimentos dos usuários e uma utilização mais efetiva e imediata do material disponibilizado.

3.4. Consultas:

3.4.1. Nova pesquisa de conteúdo sem custos adicionais, que consiste numa assistência personalizada, ou seja, resposta a perguntas/preparação de uma breve pesquisa adicional sob demanda, desde que este esteja relacionado com o âmbito dos serviços da assinatura e que a pesquisa seja de potencial interesse para múltiplos clientes. No caso de análises comparativas entre países, o processamento de solicitações de nova pesquisa será realizado conforme política de melhor esforço, considerando prazo e escopo estabelecidos em comum acordo.

3.5. Serviços:

3.5.1. **TELECOMUNICAÇÕES - EUROPA**

3.5.1.1. O serviço de telecomunicações da Cullen International oferece uma visão independente e especializada sobre o passado, presente e futuro da regulamentação das telecomunicações da União Europeia (UE). O serviço abrange o quadro europeu de regulamentação das comunicações eletrônicas. Este serviço inclui:

- Mensagens "Flash" - Alertas que resumem a evolução da regulamentação das telecomunicações a nível da UE. Publicadas pouco depois de cada evento;

- Relatórios sobre as regulamentações - Análise dos últimos desenvolvimentos na regulamentação das telecomunicações ao nível europeu;
- “Trackers” - Um conjunto de panorâmicas sobre o estado atual das principais iniciativas da UE que afetam as telecomunicações;
- Documentos públicos - Acesso às regulamentações europeias, documentos públicos oficiais e decisões judiciais relevantes para o setor das telecomunicações; Perguntas/respostas (Consultas) - Assistência personalizada mediante pedido.

3.5.2. TELECOMUNICAÇÕES - AMÉRICAS

3.5.2.1. O serviço de Telecomunicações Américas da Cullen International acompanha e informa sobre as principais questões regulamentares e políticas do setor, incluindo os mercados grossista e retalhista, as questões de proteção ao consumidor, os detalhes das instituições setoriais e dos participantes no mercado, e as questões principais/gerais do espectro e da concorrência. O serviço proporciona uma compreensão dos atuais quadros regulamentares e jurídicos nacionais, bem como o acompanhamento de propostas de mudança, fornecendo ao mesmo tempo uma visão geral das principais iniciativas políticas para os países da região. Este serviço inclui:

- Atualizações regulatórias: Relatórios regulares sobre os desenvolvimentos regulatórios nacionais nos seis mercados mais significativos da América Latina. Estes relatórios proporcionam uma compreensão detalhada das principais mudanças que afetam o setor - disponíveis em inglês e espanhol;
- Perfis de Telecoms: Visão geral da regulamentação, legislação da concorrência e quadros de proteção ao consumidor, principais dados de mercado e perspectivas políticas em 18 mercados americanos;
- Análise transnacional: Cerca de 25 marcos de referência de questões regulatórias fundamentais e outros desenvolvimentos que afetam o mercado das telecomunicações, em onze países;
- Mensagens “Flash” - E-mails que informam em tempo real sobre os principais desenvolvimentos em matéria de regulamentação nos países abrangidos.

3.5.3. **ECONOMIA DIGITAL - EUROPA**

3.5.3.1 O serviço de Economia Digital da Europa fornece uma visão independente e especializada do passado, presente e futuro da regulamentação da U.E. e nacional relevante para o desenvolvimento da economia digital. Este serviço inclui:

- Mensagens Flash: Alertas de notícia que resumem desenvolvimentos de regulação a nível da EU e nacional.
- Relatórios semanais - Resumo semanal dos desenvolvimentos da semana e da semana seguinte; "Trackers" - Resumos temáticos das principais iniciativas (adotadas ou em preparação) da União Europeia que afetam a economia digital;
- Painel de avaliação do mercado único digital - Base de dados que informa sobre o progresso das iniciativas que afetam a economia digital propostas a nível da UE;
- Benchmarks de Economia Digital da Europa: Quadros comparativos de temas regulatórios específicos nos 18 países abrangidos;
- Navegador de Legislação: permite a navegação fácil pela legislação de economia digital da UE.

3.5.4. **ECONOMIA DIGITAL - AMÉRICAS**

3.5.4.1. O serviço da Economia Digital das Américas da Cullen International fornece uma análise aprofundada das soluções regulatórias para estes problemas. Analisamos as iniciativas adotadas ou em debate nos EUA, Canadá e países da América Latina de uma forma fácil de compreender. Este serviço inclui:

- Análise transnacional: Análise comparativa detalhada das principais questões regulamentares que afetam o ecossistema da economia digital;
- Mensagens Flash: Alertas de notícia sobre questões-chave regulatórias e políticas, incluindo informação sobre consultas públicas e projetos de lei debatidos no Congresso

3.5.5. **ESPECTRO - EUROPA**

3.5.5.1. O Serviço de Espectro de Radiofrequências da Cullen International monitoriza a evolução da política e regulamentação do espectro na Europa e ajuda a manter-se a par dos desenvolvimentos nacionais sobre estes temas. Este serviço inclui:

- Mensagens Flash: Alertas de notícia que resumem os concursos de espectro recentemente abertos e as adjudicações de espectro concluídas nos 21 países europeus.
- Base de dados: Base de dados sobre as licenças espectro e procedimentos de adjudicação do espectro em 33 países Europeus nas bandas de espectro harmonizadas a nível da EU para banda larga móvel;
- Estudos comparativos entre países - Quadros comparativos sobre tópicos regulamentares específicos nos 21 países europeus abrangidos;
- Desenvolvimentos - Análise dos desenvolvimentos relacionados com o espectro a nível da União Europeia e nos 21 países europeus abrangidos;
- Guia das adjudicações de Espectro: Guia de Referência sobre as diversas formas de adjudicação de espectro.
- Atualização sobre o espectro: Análise exaustiva de desenvolvimentos da gestão do espectro a nível da UE e nos 21 países europeus.

3.5.6. **ESPECTRO - AMÉRICAS**

3.5.6.1. As autoridades reguladoras nacionais no continente americano estão a disponibilizar novas bandas do espectro para a conectividade sem fios e procuram as melhores formas de adjudicação para garantir a utilização eficiente destes escassos recursos. O espectro é um recurso fundamental tanto para os intervenientes tradicionais como para os novos intervenientes no setor das comunicações.

3.5.6.2. Os operadores móveis estão a adquirir mais espectro para implantar redes 4G e 5G e para satisfazer a procura crescente de serviços de banda larga móvel. Novos intervenientes e operadores históricos de satélites desempenham também um papel essencial na conectividade e na procura de espectro e na reorganização deste. O Serviço de espectro de radiofrequências da Cullen Internacional monitoriza a evolução da política e regulamentação do espectro nas Américas e ajuda-o a manter-se a par dos desenvolvimentos nacionais em 22 países. Este serviço inclui:

- Base de dados de espectro: base de dados sobre licenças do espectro e procedimentos de atribuição do espectro nas bandas móveis em 22 países americanos. Pode ser acessada por país ou por banda do espectro;
- Perfis de espectro: visão geral das questões de regulação e políticas sobre adjudicação, atribuição e gestão do espectro.
- Análise transnacional: cerca de 18 marcos de referência que permitem comparar de modo eficiente a política e a regulamentação em matéria de espectro nas Américas;
- Mensagens “Flash” - E-mails que resumem os últimos concursos e adjudicações de frequências nos 22 países abrangidos. Também incluem relatórios sobre os principais leilões e atribuições do espectro. Publicado pouco depois de cada evento;

3.5.7. **TENDÊNCIAS GLOBAIS**

3.5.7.1. O serviço monitora e antecipa as principais tendências em matéria de política, de regulamentações e de mercado no ecossistema digital mundial. O serviço fornece uma análise rápida, concreta e documentada dos desenvolvimentos mais significativos nos setores das telecomunicações, da economia digital e das tecnologias em todas as regiões do mundo. A cobertura inclui Austrália, Brasil, China, Estados Unidos da América, Índia, Japão, Singapura, África do Sul, Coreia do Sul e, ocasionalmente outros países, dependendo da relevância do país para um tópico específico. A informação é apresentada em formato de fácil consulta. Este serviço inclui:

- Benchmarks - Quadros comparativos que analisam tópicos de alto impacto e de rápida evolução na esfera digital com uma abordagem estratégica orientada para o mercado e com um alcance geográfico mundial;
- Flashes: Relatórios curtos cobrindo tecnologias, políticas e desenvolvimentos regulatórios recentes em uma perspectiva global;
- Relatório tendências globais: Relatório de análise regulatória discutindo um tema altamente estratégico numa perspectiva global apoiado por dados

3.5.8. **SERVIÇOS POSTAIS - EUROPA**

3.5.8.1. O serviço compreende uma base de dados que pode ser facilmente navegada para efetuar comparações sobre a legislação postal na UE. O serviço também monitora e analisa as principais tendências e decisões em matéria de política e de legislação no ambiente da regulação postal europeia. No que diz respeito à regulação postal, a Europa tem sido uma referência mundial, em função dos distintos modelos de implementação adotados pelos países europeus, apesar de muitos deles estarem ligados à Diretiva Postal da União Europeia. O serviço fornece uma análise independente e atualizada dos desenvolvimentos mais significativos na regulação postal na Europa. Este serviço inclui:

- Benchmarks: Mais de 40 tabelas comparativas que fazem benchmarking sobre tópicos regulatórios específicos;
- Relatórios regulatórios: Relatórios de visão geral focados em temas postais específicos ou em mercados nacionais selecionados.
- Mensagens Flash: Alertas de notícias sobre desenvolvimentos no âmbito da UE e em âmbito nacional sobre as principais questões regulatórias nos setores postal e de entrega de encomendas.
- Rastreadores: Visão geral e status das principais iniciativas da UE que afetam os setores de correios e de entrega de encomendas, acompanhando desenvolvimentos em andamento, como a revisão e avaliação do Marco Regulatório Postal.
- Explicações: Resumos simples, porém abrangentes, de conceitos regulatórios-chave relevantes para os setores postal e de entrega e o contexto por trás deles.
- Relatório Postal Trimestral: Um relatório que resume os principais desenvolvimentos regulatórios e de mercado nos setor postal e de entregas no último trimestre.

3.5.9. **COMPETIÇÃO - EUROPA**

3.5.9.1 O serviço de Competição: Auxílios e Subsídios Estatais da Cullen International monitora e explica as regras da UE destinadas a garantir que as medidas de apoio público nos setores de telecomunicações e economia digital não distorçam indevidamente a concorrência e o investimento privado. O foco principal do serviço reside na aplicação das regras de auxílios estatais às medidas subsidiadas de implantação e adoção da banda larga, e.g. vouchers de subsídio à demanda. O serviço permite que as empresas se preparem para os riscos e oportunidades comerciais apresentados pelas regras de auxílios estatais da UE. As autoridades estatais responsáveis pela elaboração e execução de estratégias digitais nacionais na Europa e em outros lugares considerarão o serviço uma ferramenta inestimável para comparar iniciativas financiadas com recursos públicos em outros países.

3.5.9.2. Setores Telecomunicações e economia digital.

3.5.9.2.1. Temas abordados:

O serviço concentra-se em medidas de auxílio estatal do lado da demanda e da oferta relacionadas à banda larga fixa e sem fio. Outros tópicos incluem:

- outros casos de alegados auxílios estatais a operadoras de telecomunicações, por exemplo, em relação à atribuição de espectro
- casos de alegados auxílios estatais sob a forma de benefícios fiscais para as grandes empresas tecnológicas
- principais iniciativas de financiamento da UE nos setores de telecomunicações e de economia digital, tais como o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (RRF) e o Mecanismo «Conectando a Europa» (CEF)
- o Regulamento da UE sobre Subsídios Estrangeiros (FSR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas no contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação do serviço e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente;

4.1.3. Executar os serviços em consonância com as orientações e as especificações estipuladas pelo Ministério das Comunicações;

4.1.4. Disponibilizar a assinatura de acesso conjuntos de publicações fornecidas pela Cullen International, compreendendo os serviços de: Telecomunicações - Europa; Telecomunicações - Américas; Economia Digital - Europa; Economia Digital - Américas; Espectro - Europa; Espectro - Américas; Tendências Globais, Serviços Postais e Competição - Europa, bem como apoio especializado em regulação, consultas para pesquisa adicional sob demanda (limitada a uma por mês); e

4.1.5. Não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Sustentabilidade

4.2. A presente contratação possui aderência às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério das Comunicações 2025-2027, uma vez que a solução é integralmente disponibilizada em ambiente digital, dispensando a produção, transporte e armazenamento de material físico. A contratação também contribui para a racionalização do consumo de recursos materiais, redução de impressões, diminuição da necessidade de deslocamentos para obtenção de informações especializadas e incentivo à utilização de ferramentas eletrônicas para acesso à informação e capacitação dos usuários.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cautelas de execução

4.4. Os serviços objeto da contratação serão disponibilizados por meio de acesso eletrônico à plataforma da contratada, mediante cadastramento dos usuários autorizados pelo Ministério das Comunicações. A cobrança da assinatura ocorrerá por meio de faturamento correspondente aos períodos anuais de prestação dos serviços, conforme as condições constantes da proposta comercial da contratada.

4.5. O pagamento observará as condições comerciais previstas na proposta da Contratada e no instrumento contratual, bem como a legislação aplicável à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

4.6. Desta forma, nos termos da Orientação Normativa nº 76/2023/AGU, como forma de assegurar o pleno cumprimento do objeto, são previstas as seguintes cautelas para a Administração:

4.6.1. Em caso de inexecução total do objeto após a realização do pagamento, a Contratada se obriga a devolver o valor da assinatura, acrescido da multa prevista no item 8.2.4.4, nas cláusulas das Sanções Administrativas;

4.6.2. Em caso de inexecução parcial do objeto durante a execução do contrato após a realização do pagamento, a Contratada se obriga a devolver o valor da assinatura, de maneira proporcional ao período restante para o fim da vigência do contrato, acrescido da multa prevista no item 8.2.4.4, nas cláusulas das Sanções Administrativas;

4.6.3. Em caso de indisponibilidade ou interrupção do serviço, a Contratada se obriga a pagar uma multa, conforme previsto no item 8.2.4 e subitens, nas cláusulas das Sanções Administrativas.

4.7. Para aplicação das cautelas indicadas acima, serão considerados os critérios previstos neste item.

4.7.1. Considera-se que houve inexecução total do objeto caso nenhum usuário indicado pela Contratante consiga se conectar ao sistema online de acesso às publicações em até 30 dias após a disponibilização formal das credenciais de acesso pela Contratada.

4.7.2. A interrupção do serviço, conforme previsto no item 8.2.4.4, caracteriza a inexecução parcial do objeto.

Garantia da contratação

4.8. Consoante o item 4.6 deste Termo de Referência, optou-se pelas cautelas de devolução de multas nos valores de 10% para inexecução total e de 10% para inexecução parcial, no último caso, conforme previsto no item 8.2.4 e subitens. Assim, não será necessária a retenção de garantia contratual.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, por tratar de assinatura online de acesso conjuntos de publicações fornecidas pela Cullen International S.A.

Impacto da não implementação

4.10. A não implementação da presente contratação acarretará significativa redução da capacidade institucional do Ministério das Comunicações de acompanhar, analisar e comparar, de forma sistemática, tempestiva e estruturada, a evolução dos marcos regulatórios nacionais e internacionais relacionados aos setores de telecomunicações e postal. Diante disso, a ausência da solução proposta comprometerá a disponibilidade de informações qualificadas necessárias à adequada instrução dos processos decisórios deste Ministério, reduzindo a capacidade de análise técnica sobre temas regulatórios complexos e de relevância para o setor de comunicações.

4.11. Em função da escassez de recursos humanos, materiais e orçamentários do MCOM, bem como de tempo para consolidar de forma eficiente e com qualidade o conhecimento sobre o contexto internacional, e diante da necessidade de adequação do processo de formulação das políticas públicas à complexidade e velocidade de mudança do setor de comunicações, torna-se necessário o acesso a publicações que veiculem conteúdo atualizado periodicamente sobre regulação e políticas nas áreas de Telecomunicações, Economia Digital, Espectro, Tendências, Postal e Competição, em níveis nacional e internacional.

4.12. A não contratação poderá resultar em assimetria informacional em relação aos principais agentes públicos, reguladores, organismos internacionais e atores do mercado de telecomunicações, limitando a capacidade institucional do Ministério de acompanhar tendências regulatórias internacionais, identificar boas práticas adotadas em outras jurisdições e antecipar impactos decorrentes de alterações normativas com potencial repercussão sobre o ambiente regulatório brasileiro. Além disso, a indisponibilidade do acesso à plataforma especializada poderá afetar atividades relacionadas à elaboração de estudos técnicos, análises normativas, produção de subsídios para decisões estratégicas, acompanhamento de iniciativas legislativas, participação em fóruns internacionais e desenvolvimento de propostas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas sob responsabilidade do Ministério das Comunicações.

4.13. Diante do exposto, conclui-se que a não implementação da presente contratação representa risco relevante à eficiência administrativa, à qualidade dos processos decisórios, à produção de conhecimento estratégico e à capacidade institucional do Ministério das Comunicações de exercer adequadamente suas atribuições legais relacionadas ao acompanhamento e à formulação de políticas públicas para os setores de telecomunicações e postal.

Requisitos de Segurança da Informação

4.14. Os serviços da Cullen International são fornecidos online, por meio do endereço https://www.cullen-international.com (utilizando nome de usuário e senha), acessíveis sem limitação de horário e para um número ilimitado de usuários do Ministério das Comunicações (MCOM). Cada usuário pode configurar alertas eletrônicos personalizáveis, documentos favoritos, e receber um boletim informativo semanal para permanecer informado sobre os últimos desenvolvimentos regulatórios. Dessa forma, não haverá instalação local, nem armazenamento de dados estratégicos do MCOM.

4.15. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Requisitos Técnicos

4.16. O processo operacional seguirá os seguintes requisitos técnicos: acesso via navegador; acesso remoto pela internet; compatibilidade com ambientes corporativos; acesso simultâneo de usuários; e disponibilidade contínua.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços da Cullen International são fornecidos online, por meio do endereço https://www.cullen-international.com (utilizando nome de usuário e senha), acessíveis sem limitação de horário e para um número ilimitado de usuários do Ministério das Comunicações. Cada usuário pode configurar alertas eletrônicos personalizáveis, documentos favoritos, e receber um boletim informativo semanal para permanecer informado sobre os últimos desenvolvimentos regulatórios.

5.1.3. O acesso aos serviços da Cullen International S.A. deve ser ilimitado pelo período de vigência do contrato, por meio do endereço https://www.cullen-international.com.

5.1.4. A assinatura compreenderá um número ilimitado de usuários, a ser designado livremente pela Contratante.

5.1.5. A Contratante poderá contar com ajuda para encontrar e compreender informações regulatórias no website sem custos adicionais, e para fornecer os links e documentos necessários o mais rapidamente possível após a recepção de um pedido.

5.1.6. A Contratada fornecerá consultas, limitadas a 1 (uma) por mês, por meio de pesquisa de conteúdo sem custos adicionais, que consiste numa assistência personalizada, ou seja, resposta a perguntas /preparação de uma breve pesquisa adicional sob demanda, desde que este esteja relacionado com o âmbito dos serviços da assinatura e que a pesquisa seja de potencial interesse para múltiplos clientes. No caso de análises comparativas entre países, o processamento de solicitações de nova pesquisa será realizado conforme política de melhor esforço, considerando prazo e escopo estabelecidos em comum acordo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços são acessíveis por meio do endereço https://www.cullen-international.com, sem limitação de horário;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Presume-se que o horário regular de funcionamento da Contratada iniciará às 9:00 e se encerrará às 17:00, em horário local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados locais.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas previstas no item 5.1, a fim de avaliar e produzir o relatório bimestral de cumprimento do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda consiste em assinatura, por 60 (sessenta) meses, de conjuntos de publicações fornecidas pela Cullen International S. A., acessíveis eletronicamente por meio de plataforma própria e sem limitação de horário, para um número ilimitado de usuários do Ministério das Comunicações, bem como apoio especializado em regulação e consultas para pesquisa adicional sob demanda (limitada a uma por mês). A demanda foi feita pela Secretaria de Telecomunicações (SETEL) e pela Subsecretaria de Governança das Entidades Vinculadas, e indicados 9 áreas na assinatura: Telecomunicações - Europa, Telecomunicações - Américas, Economia Digital - Europa, Economia Digital - Américas, Espectro - Europa, Espectro - Américas, Tendências Globais, Serviços Postais - Europa e Competição - Europa.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A Cullen International envidará os seus melhores esforços para assegurar que os serviços prestados ao Cliente ao abrigo destas condições sejam precisos e atualizados. É acordado pelas partes que a Cullen International não será responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, resultantes de qualquer ação ou decisão tomada ou omitida pelo Cliente com base no conteúdo destes serviços.

5.7. A Cullen International envidará também os seus melhores esforços para assegurar que os serviços prestados ao abrigo destas condições, embora dependentes de serviços técnicos prestados por terceiros (alojamento de websites, serviços prestados no Cloud em SaaS ou PaaS, etc.), não sejam interrompidos ou suspensos. É acordado pelas partes que, no âmbito previsto por lei, a Cullen International não será responsável por quaisquer danos, diretos, indiretos ou consequentes, resultantes da suspensão ou interrupção do serviço por razões fora do seu controle, e devido, nomeadamente, a ações ou decisões tomadas ou omitidas por terceiros.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a realização da reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, se houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros com a participação dos fiscais envolvidos, de representante da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas de auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as rotinas de auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Gestor do Contrato

6.22**.** Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Risco Contratual

6.23. Os riscos associados à contratação encontram-se descritos na Matriz de Riscos constante do documento SEI /MCOM nº 13371218.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será considerada irregular caso ocorra alguma das infrações previstas no Capítulo 8.

7.2. Eventual indisponibilidade do website da Cullen International deverá ser registrada pelos usuários do Ministério das Comunicações, por meio do correio eletrônico indicado pela empresa.

7.3. Será produzido um relatório bimestral de fiscalização, que deverá atestar a regularidade da prestação dos serviços contratados, especialmente sobre:

7.3.1. A ocorrência das situações descritas nos itens 8.2.4.3 e 8.2.4.4 (indisponibilidade e interrupção), referente ao Serviço de Assinatura de Conjuntos de Publicações;

7.3.2. O atendimento ao Serviço de Perguntas e Respostas (Consultas), nas condições e prazos acordados caso a caso, que não poderá exceder a 30 dias corridos; e

7.3.3. O atendimento ao Serviço de Apoio Especializado em Regulação, nas condições e prazos acordados caso a caso, que não poderá exceder a 10 dias corridos.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Para esta contratação não se aplica o recebimento provisório.

7.6. Por se tratar de acesso online a conjuntos de publicações, não haverá entrega física. A entrega do objeto se dará com a liberação do acesso ao portal da Cullen International https://www.cullen-international.com.

7.7 Após a liberação do acesso pela Contratada e a confirmação da disponibilidade dos serviços pela Contratante, será emitido o termo de recebimento definitivo para fins de acompanhamento da execução contratual.

7.8. O preço ajustado em contrato será pago em 5 (cinco) parcelas de igual valor em até 30 dias após a emissão de cada fatura. A primeira fatura será emitida logo após a assinatura do contrato e as demais faturas serão emitidas anualmente. Não será concedido qualquer desconto no caso de pagamento antecipado

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços ao consumidor (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamento das Anualidades da Assinatura

7.30. O pagamento observará a sistemática de faturamento anual da assinatura adotada pela Contratada.

7.31. A primeira fatura será emitida pela Contratada, no valor de R$ 1.269.517,50 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), logo após a assinatura do contrato. As demais faturas serão emitidas, anualmente, pela Contratada no mesmo valor.

7.32. O pagamento das faturas ocorrerá conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério das Comunicações, e eventuais necessidade de prorrogação da data de vencimento deverão ser comunicadas à Cullen International com, no mínimo, 30 dias de antecedência, para fins de acordo entre as partes sobre nova data de pagamento.

7.33. Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor pago referente ao respectivo período da assinatura na hipótese de inexecução total do objeto.

7.34. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.35. Considerando que a contratação se refere à assinatura de serviços especializados de inteligência regulatória disponibilizados em plataforma eletrônica própria da contratada, cuja cobrança é realizada por períodos anuais de utilização, o pagamento corresponderá à disponibilização do acesso à solução durante o respectivo período contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições comerciais praticadas pela contratada.

7.36. O pagamento da respectiva anualidade não dispensa a fiscalização contratual, o acompanhamento da execução do objeto e a emissão dos registros de recebimento previstos neste Termo de Referência.

7.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2026.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Caso o serviço prestado por meio do website da Cullen International seja suspenso por qualquer motivo, a Cullen International restaurará a acessibilidade ao referido serviço no prazo de 48 horas úteis.

8.2.4.2. Caso o serviço prestado através do website da Cullen International permaneça indisponível por mais de 48 horas úteis devido a uma omissão ou erro, a Cullen International pagará multa igual a 1% (um por cento) do valor do contrato à Contratante por cada dia completo de indisponibilidade (limitado a 30 dias corridos).

8.2.4.3. O serviço é considerado indisponível quando nenhum usuário da Contratante não consiga acesso ao website da Cullen International (utilizando o nome de usuário e palavra-passe apropriados) por um período ininterrupto de 48 horas úteis e nenhuma justificação razoável é fornecida pela Cullen International quanto às causas de tal indisponibilidade. O período de indisponibilidade começará logo após a recepção da prova de incapacidade de acesso ao website da Cullen International (por exemplo, uma captura de tela) dentro do horário de expediente do Ministério das Comunicações no endereço eletrônico de apoio dedicado da Cullen International helpdesk@culleninternational.com.NB. Não integram esta designação: os feriados oficiais belgas (06/04; 01/05; 14/05; 25/05; 21/07; 11 /11), assim como o período de 24 de dezembro a 1 de janeiro.

8.2.4.4. Após 30 dias corridos, o serviço é considerado interrompido e não executado parcialmente. Nesse caso, sem uma justificativa adequada ou razoável, a Contratada se obriga a pagar, além da multa prevista no item 8.2.4.2, o montante será acrescido de 5% sobre o valor do contrato.

8.2.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

9.2. Foi identificado no mercado o serviço de inteligência regulatória prestado pela Cullen International S.A., sediada em Bruxelas, compreendendo o fornecimento de periódicos eletrônicos (relatórios, tabelas, análises de dados, entre outros) produzidos e publicados com exclusividade.

9.3. Conforme material disponível em https://www.cullen-international.com, a empresa acumula mais de trinta e cinco anos no acompanhamento, análise e comparação dos desenvolvimentos da regulação e das políticas públicas dos setores de Telecomunicações, Mídia e Audiovisual, Economia Digital e Serviços Postais em mais de 70 países.

9.4. A Cullen International apresenta credibilidade no mercado, o que pode ser verificado pela extensão de sua carteira de clientes (mais de 250 em todo o mundo) que utilizam suas publicações, tanto do setor público como da iniciativa privada. São vários órgãos reguladores (ARCEP/Franca, IFT/México, Ofcom/Reino Unido, CRC/Colômbia), ministérios (Brasil, Chile, Colômbia, Peru), autoridades de concorrência, associações setoriais, operadoras de telecomunicações (Telefônica, Orange, AT&T, Vodafone), radiodifusores (BBC, Televisa) e organismos multilaterais (UIT e Comissão Europeia).

9.5. A empresa mantém sua reputação na integridade e neutralidade de seus serviços, desenvolvendo análises estratégicas, atualizadas, balanceadas e não enviesadas, sustentadas em dados publicamente disponíveis. Além disso, a equipe de analistas é formada por mais de 60 profissionais com denotada experiência setorial, trinta e duas nacionalidades e trinta línguas diferentes.

9.6. A Cullen International afirma ser a única editora e detentora dos direitos de comercialização de suas publicações, em caráter exclusivo, conforme Declaração de Exclusividade (SEI nº 13351110 , pág. 260).

9.7. Todo o acima mencionado certamente pode caracterizar a empresa como exclusiva na prestação de serviços dessa natureza, traduzindo-se a sua escolha direta pela Administração com base na especialização e capacidade técnica, em função de anos de experiência no mercado, competência de seus quadros e extensa lista de clientes.

9.8. Não há serviço ofertado congênere que permita uma comparação em detrimento dos demais. Consequentemente, a empresa Cullen International pode ser considerada exclusiva por seu trabalho especializado e único. Portanto, por se tratar de solução com fornecedor exclusivo e internacional, com nichos muito específicos de clientes governamentais e publicações especializadas, opta-se pela inexigibilidade como forma de contratação, enquadrando-se na hipótese legal de contratação direta prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.9. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.11. A Cullen International S.A. outorga por meio de Procuração (SEI/MCOM nº 13374142, pág. 84) poderes ao Sr. Pedro Miranda Moreira, funcionário da empresa no Brasil, para atuar como representante no país, atendendo à exigência do art. 70, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, de que "as empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal".

9.12. Os Atos Constitutivos da Cullen International S.A. (SEI/MCOM nº 13374142, págs. 59 a 78) atestam a legitimidade da pessoa indicada para assinar o contrato e dos documentos que comprovem a competência do representante legal. Os demais documentos habilitadores foram apresentados pelo fornecedor, devidamente traduzidos, em conformidade com a norma vigente.

9.13. A Ata da Assembléia Geral de Acionistas (SEI/MCOM nº 13374142, pág. 82 a 83) legitima a pessoa indicada para assinar o contrato e a competência do representante legal, pois a procuração supracitada está assinada pela delegada para gestão diária da Cullen International S.A.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Ainda foram fornecidas cópias dos Registro Comercial (SEI/MCOM nº 13374142, págs. 90 a 92), Certificado Emitido no Âmbito dos Contratos Públicos (SEI/MCOM nº 13374142, pág. 256 a 260) e Certificado de Residência Fiscal (SEI/MCOM nº 13374142, págs. 250 a 254), que comprovam a regularidade empresarial e fiscal da empresa.

9.15. A Cullen International S.A. apresentou Declaração Negativa de Trabalho Infantil (SEI/MCOM nº 13374142, pág. 264).

9.16. Não se aplica a definição de qualificações para esta aquisição, por se tratar de contratação de solução de fornecedor exclusivo internacional, que presta serviços por meio de contratos com redação padronizada

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. A Cullen International apresentou a Declaração de boa capacidade financeira (SEI/MCOM nº 13374140 ,) conforme demonstrativo do índice de liquidez saudável, da rentabilidade consistente e da margem líquida positiva. Ademais, demonstrou índice de solvência e conformidade com todas as obrigações de relatórios financeiros estatutários e fiscais.

Disposições gerais sobre habilitação

9.18. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.19. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de **R$ 6.347.587,50** (seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: Unidade Gestora Executora 410059 - Secretaria de Telecomunicações/ 24.722.2305.20ZQ;

II) Fonte de recursos: 1120;

III) Programa de trabalho: 235830; e

IV) Elemento de despesa: 33.90.39;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste Termo de Referência possuem caráter público e destinam-se a subsidiar a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Cullen International S.A., nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas apenas as informações eventualmente protegidas por sigilo legal, comercial ou por dados pessoais submetidos à proteção da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

Brasília - DF, na data da assinatura.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a Cullen International declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Ato de Autorização de Inexigibilidade nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília - DF, na data da assinatura.

_____

Pedro Miranda Moreira

Advogado

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 10:28:17.

LUMARYA SOUZA DE SOUSA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 18:21:17.

JULIA DE MELO COSTA

Membro Suplente da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 10:24:56.

VANTUYL BARBOSA JUNIOR

Membro Suplente da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 18:58:41.